

## RESOLUÇÃO CRMV/RR Nº 012, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

*Institui normas para os programas ou mutirões de esterilização/castração cirúrgica animal com a finalidade de controle populacional no Estado de Roraima.*

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA (CRMV/RR), no uso das suas atribuições legais que lhe confere a alínea “r”, do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92;

considerando a necessidade de normatizar procedimentos dos Programas ou Mutirões de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal com a finalidade de controle populacional de cães e gatos, aqui denominado de “mutirão”, observando o correto exercício da Medicina Veterinária, com vistas a complementar as ações preventivas de Saúde Pública e Bem-Estar Animal no Estado de Roraima;

considerando que os procedimentos de contracepção de cães e gatos com a finalidade de controle populacional no Estado de Roraima devem fazer parte das políticas públicas que atendem à Saúde Única e ao Bem-Estar dos Animais, devendo envolver a guarda responsável dos tutores;

considerando a função dos Conselhos Regionais voltados à fiscalização, disciplina e regulamentação das atividades passíveis de atuação do Médico Veterinário;

considerando a procura por eventos relacionados à Castração coletiva;

considerando que foi aprovada em Reunião Plenária Ordinária de Nº 389 de 31 de março do corrente ano a presente Resolução;

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir no âmbito Estadual os procedimentos de contracepção de cães e gatos em mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional, conforme anexos.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

José Ricardo Soares da Silva  
Presidente  
CRMV/RR nº 0100

Yêda Suely de Souza Rodrigues  
Secretária Geral  
CRMV/RR nº 0121

## ANEXO 1

### **NORMAS PARA PROCEDIMENTOS DE CONTRACEPÇÃO DE CÃES E GATOS EM MUTIRÕES DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA COM A FINALIDADE DE CONTROLE POPULACIONAL**

#### **1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**1.1** entende-se por “PROGRAMA OU MUTIRÕES DE ESTERILIZAÇÃO/CASTRACÃO CIRÚRGICA ANIMAL COM A FINALIDADE DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS”: como a atividade realizada sob a responsabilidade técnica de um Médico Veterinário, caracterizada pela mobilização coletiva, programada, que envolve a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos (machos e fêmeas), em local e datas pré-determinados;

**1.2** a finalidade desta norma abrange os procedimentos de esterilização de cães e gatos com a finalidade de controle da reprodução que sejam realizados fora de estabelecimentos Médico Veterinários fixos (clínicas e hospitais veterinários) ou em outra estrutura externa previamente aprovada pelo CRMV/RR e órgãos competentes. Os procedimentos anestésicos e cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente por Médicos Veterinários conforme previsto na legislação vigente;

**1.3** compete ao Plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Roraima (CRMV/RR) a aprovação do projeto para a realização do mutirão de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução de cães e gatos;

**1.4** é obrigatória a homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Roraima para a realização de mutirão de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução;

**1.5** os mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução devem obrigatoriamente ser realizados por entidades ou instituições devidamente reconhecidas como de utilidade pública, faculdades de medicina veterinária e órgãos públicos, ou em parceria com um destes, formalizadas através de Termo de Cooperação Técnica firmado entre as partes;

**1.6** no Termo de Cooperação Técnica devem ficar clara a origem dos recursos empregados nos custos de execução da campanha e para pagamento dos honorários dos profissionais Médicos Veterinários executores da ação ou se estes trabalharão de forma voluntária, sendo vedada a realização de Programa ou Mutirão de Castração com fins lucrativos;

**1.7** é obrigatória a apresentação de um projeto do mutirão ao CRMV/RR, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da execução deste, para avaliação e aprovação em Plenária;

**1.8** é obrigatório o envio de relatório final do mutirão realizado, em meio impresso e digital, pelo Responsável Técnico, ao CRMV/RR, até 60 dias após a finalização do mesmo, contendo, no mínimo: informações do tutor; dados de identificação e condições do animal atendido; data e local do mutirão; número de procedimentos realizados, por

espécie e gênero; descrição de intercorrências e nome completo e número do registro profissional dos Médicos Veterinários envolvidos (o CRMV/RR poderá disponibilizar modelo de relatório final);

**1.9** o Responsável Técnico só terá novo projeto de mutirão avaliado e aprovado após a entrega do relatório final do realizado anteriormente, conforme o item 1.8;

**1.10** é proibido qualquer tipo de remuneração (pagamento de serviço ou materiais utilizados, recompensa, contribuição e/ou ajuda) feita diretamente pelo tutor dos animais aos Médicos Veterinários executores da ação;

**1.11** os Médicos Veterinários envolvidos no Programa ou Mutirão de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal com a finalidade de controle populacional de cães e gatos devem agir sem se beneficiar da fraqueza, ignorância, saúde, idade ou condição social do consumidor para impor-lhe produto ou diferenciar a qualidade de serviços, agindo, portanto, de acordo com o Código de Ética do Médico Veterinário.

## **2. PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

O Médico Veterinário responsável técnico deve:

**2.1** definir o local considerando-se recursos físicos, sociais e de infraestrutura, facilidade de acesso, probabilidade de ocorrências que afetem seres humanos e/ou animais e estimativa de animais a serem atendidos;

**2.2** dimensionar recursos físicos, materiais e equipes para o programa;

**2.3** realizar o programa em área física que contemple ambientes para recepção dos responsáveis pelos animais, pré-operatório, antisepsia e paramentação, trans-operatório, pós-operatório, lavagem e esterilização de materiais (pode ser suprimido quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos, previamente esterilizados, em quantidade suficiente), alimentação da equipe, espera para os responsáveis (até a liberação dos animais do pós-operatório) e sanitários para uso da equipe e do público, preferencialmente separados;

**2.4** selecionar locais protegidos de intempéries e seguros para manejo, de forma a prevenir acidentes ou agravos causados pelos animais e fugas;

**2.5** estabelecer critérios de triagem dos animais;

**2.6** capacitar os integrantes da equipe para suas atribuições, preenchimento das fichas, identificação dos animais, orientações aos responsáveis pelos animais, entre outras;

**2.7** definir métodos e meios de informação e divulgação de assuntos pertinentes;

**2.8** planejar métodos que garantam a preservação do meio ambiente, tais como geração, classificação, armazenamento, tratamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela atividade, de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente;

**2.9** conforme os procedimentos a ser realizado, providenciar a higienização e a desinfecção adequadas do local;

**2.10** determinar um estabelecimento Médico Veterinário próximo ao mutirão para encaminhamento dos animais no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência, que não possam ser resolvidas no local da atividade;

**2.11** providenciar o registro e a identificação dos animais com métodos permanentes, preferencialmente identificação eletrônica (microchipagem);

**2.12** estabelecer parâmetros de avaliação e elaborar relatórios.

### **3 RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

O Médico Veterinário responsável técnico pelo mutirão:

**3.1** deve participar integralmente do planejamento e da organização;

**3.1** poderá desempenhar outras atribuições no mutirão;

**3.3** deve promover a gestão da qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material; qualidade e validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes; assepsia e antisepsia dos procedimentos cirúrgicos; gerenciamento de resíduos, em especial os de serviços de saúde animal; procedimentos anestésicos e cirúrgicos; período de recuperação anestésica; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos e outros);

### **4 ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS RESPONSÁVEIS PELOS ANIMAIS**

Os responsáveis pelos animais devem ser orientados por escrito quanto à:

**4.1** importância da propriedade, posse e guarda responsável, bem-estar, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endo e ectoparasitas, risco operatório, pós-operatório, eventuais retornos e atendimentos posteriores, prevenção de zoonoses e legislação pertinente;

**4.2** necessidade de aguardar o restabelecimento dos animais, pelo tempo que for necessário, conforme a logística do mutirão;

**4.3** importância de acompanhamento periódico por profissional Médico Veterinário para garantir a saúde, o bem-estar e evolução etária de seus animais de estimação.

### **5. AMBIENTAÇÃO**

**5.1** os procedimentos cirúrgicos de contracepção em cães e gatos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 5º, da Resolução CFMV Nº 1015, de 09 de novembro de 2012, ou outra que a venha substituir;

**5.2** as instalações devem respeitar os fluxos de área crítica e não crítica e impedir o cruzamento de materiais sujos e limpos, assim como devem estar de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 5º, da Resolução CFMV N° 1015, de 09 de novembro de 2012, ou outra que a venha substituir, contemplando ambientes para pré-operatório, antissepsia e paramentação, trans-operatório, pós-operatório e lavagem e esterilização de materiais (pode ser suprimido quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos, previamente esterilizados, em quantidade suficiente);

**5.3** os procedimentos para cães devem ser realizados em horários diferentes daqueles reservados aos gatos;

**5.4** os mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução poderão ser realizados em unidade móvel de esterilização, desde que cumpridos todos os requisitos desta Resolução.

## **6. TRANSPORTE DOS ANIMAIS**

**6.1** O responsável técnico deve orientar os tutores acerca do transporte em caixas, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho suficiente ao seu porte, que garantam ventilação adequada, segurança e conforto, específicos para esta finalidade e desaconselhar o transporte dos animais soltos nos compartimentos de carga ou volumes dos veículos;

**6.2** evitar o transporte simultâneo de animais de espécie e/ou origem distinta;

**6.3** não permitir a permanência dos animais nos veículos, após o transporte. Caso isto não seja possível, o veículo deve ser estacionado em local sombreado, que garanta conforto térmico e acústico, e os animais devem permanecer acompanhados e sob supervisão;

**6.4** garantir um período de descanso dos animais de, no mínimo, 30 minutos antes do início dos procedimentos pré-cirúrgicos;

**6.5** prever e disponibilizar equipamentos como, por exemplo, macas ou similares, para transporte de animais em recuperação, incapacitados temporariamente de se locomoverem.

## **7. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS**

**7.1** Fonte(s) de água tratada para usos diversos e limpeza, drogas vasoativas e as utilizadas em ressuscitação;

**7.2** balança para pesagem dos animais;

**7.3** suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;

**7.4** sistemas de aquecimento (colchão térmico e/ou cobertor) no ambiente para trans-operatório;

- 7.5 sistemas de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores e/ou cobertores) no ambiente para pós-operatório;
- 7.6 sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no ambiente para pós-operatório;
- 7.7 sistema de provisão de oxigênio no ambiente para trans-operatório;
- 7.8 mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização;
- 7.9 equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;
- 7.10 equipamentos para monitoramento anestésico contemplando a mensuração da temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma;
- 7.11 sistema de iluminação emergencial própria;
- 7.12 foco cirúrgico;
- 7.13 aspirador cirúrgico;
- 7.14 mesa auxiliar;
- 7.15 equipamento básico para intubação endotraqueal, compreendendo sondas endotraqueais detamanhos compatíveis com os animais e laringoscópio;
- 7.16 ambu;
- 7.17 fármacos de emergência, contemplando anti-alérgicos e anti-hemorrágicos, entre outros;
- 7.18 material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos (infectantes, perfurocortantes, químicos, inertes e outros), de acordo com a legislação vigente;
- 7.19 equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais ou materiais de reservapreviamente esterilizados;
- 7.20 recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados;
- 7.21 instrumental para cirurgia em qualidade e quantidade adequados à rotina.

## **8. EQUIPE DE TRABALHO**

8.1 As equipes de trabalho deverão ser compostas por Médicos Veterinários devidamente inscritos no CRMV/RR e auxiliares capacitados para atividade de contração cirúrgica de cães e gatos, auxiliares de limpeza e auxiliares responsáveis pela orientação técnica aos responsáveis pelos animais;

**8.2** os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, em especial contra tétano e raiva;

**8.3** os integrantes das equipes de trabalho deverão estar devidamente identificados, uniformizados e deverão utilizar equipamentos de proteção individual, quando necessário;

**8.4** a composição da equipe deverá ser baseada na quantidade dimensionada de procedimento/animal a cada dia. Adicionalmente, recomenda-se equipe com maior número de Médicos Veterinários e auxiliares quando o quantitativo de animais a serem submetidos à contracepção cirúrgica se fizer necessários.

## **9. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO**

### **9.1 Pré-Operatório:**

**9.1.1** realizar anamnese e exame clínico e preencher a ficha clínica de cada animal (prontuário/relatório clínico), incluindo histórico vacinal e vermifugação. É desejável que os animais a serem submetidos à cirurgia tenham sido previamente vermifugados e vacinados contra doenças espécie-específicas e raiva;

**9.1.2** preencher termos de autorização para procedimentos cirúrgicos e de autorização para procedimentos anestésicos, conforme Resolução CFMV N° 1.071, de 17 de novembro de 2014, ou outra que a venha substituir. A cirurgia contraceptiva deve ser realizada apenas em animais clinicamente saudáveis e submetidos a jejum de acordo com orientação prévia, adequado à faixa etária e espécie animal;

**9.1.3** evitar submeter à cirurgia animais com a evidência de infestação por ectoparasitos;

**9.1.4** é vedado submeter à cirurgia animais com a evidência de prenhez;

**9.1.5** fica vedado submeter qualquer animal à castração que ao exame clínico apresente alteração incompatível com o procedimento cirúrgico;

**9.1.6** em casos de intercorrências, o Médico Veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários;

**9.1.7** usar antibioticoterapia sistêmica de amplo espectro;

**9.1.8** cada profissional responsável da área indicará o emprego dos fármacos pré-operatórios que se fizerem necessários, como antibióticos, analgésicos.

### **9.2 Trans-Operatório:**

**9.2.1** recomendam-se as cirurgias por técnicas minimamente invasivas;

**9.2.2** para a realização da cirurgia, o Médico Veterinário responsável pela anestesia deverá empregar protocolos conforme recomendação científica;

**9.2.3** respeitar as técnicas de antisepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico;

**9.2.4** todos os envolvidos com os procedimentos cirúrgicos e auxiliares que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico devem usar gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico e propé;

**9.2.5** cirurgias e auxiliares de cirurgia devem usar avental cirúrgico e luvas cirúrgicas, estéreis, para cada procedimento cirúrgico;

**9.2.6** os panos de campo cirúrgico utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento;

**9.2.7** em casos de intercorrências, o Médico Veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários.

### **9.3 Pós-Operatório:**

**9.3.1** garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica;

**9.3.2** em casos de intercorrências, o Médico Veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários;

**9.3.3** para evitar contato direto do animal com o piso, com a finalidade de prevenir intercorrências no pós-operatório, deve-se utilizar forro protetor de fácil higienização no ambiente pós-operatório;

**9.3.4** garantir a manutenção da normotermia dos animais;

**9.3.5** garantir a separação de animais de acordo com a espécie e características comportamentais para prevenir riscos de acidentes no período de recuperação anestésica;

**9.3.6** a liberação dos animais para os tutores e/ou transporte, deve ser realizada após constatação, pelo Médico Veterinário responsável pelo pós-operatório, do pleno restabelecimento dos reflexos protetores, tônus postural e condições de segurança.

**9.3.7** Orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:

**9.3.7.1** acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;

**9.3.7.2** cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos e a contaminação da ferida cirúrgica;

**9.3.7.3** prescrição de antibióticos, analgésicos e/ou anti-inflamatórios e de medicamentos complementares, se necessário;

**9.3.7.4** a necessidade de manter o animal alvo do procedimento sob estrita supervisão, evitando intercorrências como retirada de pontos ou lesões, pelo período de no mínimo sete (7) dias.

**9.3.8** Disponibilizar um telefone de contato para orientações no período de pós-operatório e marcar retorno, se necessário.

## **10 DOCUMENTAÇÃO**

**10.1** Uma (1) via original do projeto de execução, devidamente assinada pelo Médico Veterinário responsável técnico que deverá ser apresentado conforme Anexo 2 e todos os campos são de preenchimento obrigatório. Não serão avaliados, nem aprovados, projetos protocolados com menos de 60 (sessenta) dias do início da execução do mutirão.

**10.1.1** O projeto deverá conter:

- expectativa de número, espécie e gênero dos animais a serem contemplados;
- local (endereço completo) da realização dos procedimentos de esterilização;
- datas da realização dos procedimentos de esterilização;
- atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável (conforme item 4);
- orientação sobre os cuidados pré e pós-operatórios aos responsáveis pelos animais;
- ambientação (conforme itens 2.3 e 5.2), equipamentos e materiais (conforme item 7);
- transporte dos animais;
- equipe de trabalho, contendo o nome completo e número do CRMV/RR dos Médicos Veterinários;
- procedimentos pré, trans e pós-operatórios;
- sistema de triagem;
- identificação e registro dos animais.

**10.2** Uma (1) via do documento comprobatório da parceria com entidade ou instituição de utilidade pública, faculdade de Medicina Veterinária ou órgão público (ofício, contrato, convênio ou termo de compromisso) para a realização do programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução.

**10.3** Uma (1) via do documento comprobatório de utilidade pública, do Estatuto e da Ata de Eleição da gestão atual, quando se tratar de entidade ou instituição que não seja faculdade de Medicina Veterinária ou órgão público, devidamente regularizadas perante o CRMV/RR.

**10.4** Duas (2) vias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente preenchidas e assinadas pelo profissional e contratante. A duração do contrato deverá ser idêntica ao período de tempo correspondente às datas do mutirão, bem como o preenchimento com data atualizada.

**10.5** Uma (1) cópia da cédula de identidade profissional do responsável técnico, emitida pelo CRMV/RR.

**10.6** Comprovante de pagamento da taxa de ART (poderá ser apresentado após a aprovação do projeto). Sendo aprovado será cobrada a taxa para a averbação do documento.

## ANEXO 2

### **MODELO DE PROJETO DE MUTIRÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA COM A FINALIDADE DE CONTROLE DA REPRODUÇÃO NO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ ESTADO DE RORAIMA**

(Descrição detalhada das atividades e/ou informações referentes a cada item)

1 – Identificação do documento comprobatório da parceria com entidade ou instituição de utilidade pública, faculdade de medicina veterinária ou órgão público.

2 – Espécies e gêneros contemplados: ( ) cães ( ) gatos ( ) machos ( ) fêmeas.

3 – Local (endereço completo) da realização dos procedimentos de esterilização.

4 – Datas da realização dos procedimentos de esterilização.

5 – Atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável (conforme item 4).

6 – Orientação sobre os cuidados pré-operatórios aos responsáveis pelos animais.

7 – Orientação sobre os cuidados pós-operatórios aos responsáveis pelos animais.

8 – Ambiente para recepção dos responsáveis pelos animais.

9 – Ambiente para pré-operatório, contendo os seguintes equipamentos e materiais:

- a. balança para pesagem dos animais;
- b. suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;
- c.ambu;
- d. fármacos de emergência;
- e. medicamentos específicos para casos de processos alérgicos e hemorrágicos;
- f. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos;
- g. recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados.

10 – Ambiente para antissepsia e paramentação, com os seguintes equipamentos e materiais:

- a. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos.

11 – Ambiente para trans-operatório, contendo os seguintes equipamentos e materiais:

- a. mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização;
- b. equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;
- c. equipamentos para monitoramento anestésico contemplando a mensuração da temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma;
- d. sistema de iluminação emergencial própria;
- e. foco cirúrgico;
- f. aspirador cirúrgico;

- g. mesa auxiliar;
- h. sistema de provisão de oxigênio;
- i. tubos traqueais;
- j. laringoscópio;
- k. colchão térmico;
- l. suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;
- m. fármacos de emergência;
- n. medicamentos específicos para casos de processos alérgicos e hemorrágicos;
- o. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos;
- p. recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados.

12 – Ambiente para pós-operatório, contendo os seguintes equipamentos e materiais:

- a. sistemas de aquecimento – ( ) colchões térmicos ( ) aquecedores;
- b. sistema de provisão de oxigênio;
- c. sistema de ventilação mecânica;
- d. suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;
- e. fármacos de emergência;
- f. medicamentos específicos para casos de processos alérgicos e hemorrágicos;
- g. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos;
- h. recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados.

13 – Ambiente para lavagem e esterilização de materiais, contendo os seguintes equipamentos e materiais:

- a. equipamento para lavagem;
- b. equipamento para secagem;
- c. equipamento de esterilização;
- d. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos.

\* a sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando forem utilizados “kits” previamente esterilizados (informar número de kits disponíveis).

14 – Ambiente para alimentação da equipe.

15 – Ambiente de espera para os responsáveis (até a liberação dos animais do pós-operatório).

16 – Sanitários para uso da equipe e do público.

17 – Transporte dos animais.

18 – Equipe de trabalho:

- a. nome completo e número do CRMV/RR dos Médicos Veterinários responsáveis pelo pré-operatório e anestesia;
- b. nome completo e número do CRMV/RR dos Médicos Veterinários responsáveis pela cirurgia;
- c. nome completo e número do CRMV/RR dos Médicos Veterinários responsáveis pelo pós operatório.

19 – Procedimentos pré-operatórios.

20 – Procedimentos trans-operatórios.

21 – Procedimentos pós-operatórios.

22 – Sistema de triagem.

23 – Identificação dos animais.

24 – Registro dos animais.

25 – Nome e número de registro no CRMV/RR do estabelecimento Médico Veterinário determinado para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local definido para realização dos procedimentos.

**Declaro, para os devidos fins, que:**

- zelarei, cumprirei e farei cumprir as exigências da legislação vigente, com especial atenção às Resoluções do CFMV e CRMV/RR;
- as informações acima são absolutamente verdadeiras e comprometo-me, quando solicitado, a complementá-las com dados e documentos comprobatórios;
- encaminharei, no prazo de 60 dias após o mutirão, relatório final, conforme item 1.7 desta Resolução.

Local e Data:

Assinatura e carimbo do Responsável Técnico